PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DE LIMA PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DOS BOMBEIROS - SEÇÃO DE FREIXO

Preâmbulo

A beneficiação e ampliação do edifício da Seção dos Bombeiros Voluntários de Freixo é uma necessidade registada há já algum tempo sendo urgente dar resposta. Devido à falta de dotações em PIDDAC esta situação foi-se arrastando, tendo sido infrutuosa e inconsequente em termos do financiamento do investimento em causa inviabilizando de imediato a sua execução.

Trata-se de um equipamento operacional, de todo fundamental no âmbito dos serviços de proteção civil existentes em Ponte de Lima, cuja importância sai reforçada se tivermos em conta a larga distância desta freguesia à sede do concelho promovendo-se uma maior cobertura do território e uma resposta mais próxima, rápida e agilizada em situações de emergência.

Por outro lado será elementar que se entenda a importância desta intervenção no conjunto de projetos que o Município tem vindo a apoiar ou promover ao nível do concelho, que contribuem manifestamente para a melhoria do sistema nacional de proteção civil e o aumento da sua resiliência e consequentemente, para a melhoria da qualidade de vida das populações mediante o desenvolvimento dos meios e capacidades ao nível local.

Esta intervenção visa contribuir objetivamente para o aumento dos índices de segurança, constituindo-se como um fator de desenvolvimento e coesão económica e social, com claros efeitos positivos em termos de competitividade e qualidade de vida das populações.

A proteção e o socorro às populações neste município, à semelhança da grande maioria dos municípios do país, é amplamente assegurada pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima.
Assim, considerando as atribuições do Município definidas no n.º 1 e na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, reconhecendo-se o interesse público desta iniciativa, considerando ainda que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima fará prova do direito de utilização permanente e duradouro das instalações do imóvel a intervencionar;

Considerando a oportunidade de enquadramento deste investimento no âmbito do "Portugal 2020" para o respetivo financiamento;

Considerando as restantes disposições estipuladas no referido Protocolo;

Assim entre:

1º O Município de Ponte de Lima, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 506 811 913, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima representada nos termos da alínea a), do nº1 e alínea f), do n.º 2, do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, como primeiro outorgante, adiante designado de **Município**,

e

2º- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 137 114 com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, Nº 409, 4990-344 Ponte de Lima, aqui representada pelo seu Presidente da Direção, Dr. João Pedro Saraiva, como segundo outorgante, adiante designado por **AHBVPL,**

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelos seguintes termos:

Cláusula 1ª

A **AHBVPL** promove a realização das obras de beneficiação e ampliação das instalações dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima – Seção de Freixo no contexto da candidatura que irá submeter ao *Portugal 2020*, ou outras que se vierem a concretizar sejam nacionais ou comunitárias.

Cláusula 2ª

O **Município** assegura um apoio financeiro equivalente ao valor de adjudicação da obra, mais IVA não reembolsável, no limite máximo do valor estimado no Projecto de Execução de **320.000,00** € mais IVA não reembolsável desde que aprovada a candidatura mencionada na Cláusula 1.ª, devendo nesse caso de ser posteriormente reembolsado ao **Município** o valor exato do financiamento que a **AHBVPL** vier a obter nos termos constantes na Cláusula 5.ª.

Cláusula 3ª

O apoio financeiro no valor previsto na Cláusula anterior terá lugar à medida da apresentação dos Autos de Medição e respectivas Facturas da empreitada por parte da **AHBVPL** e após devidamente validados pelos serviços técnicos do **Município**.

Cláusula 4ª

A **AHBVPL** compromete-se a apresentar a candidatura enquanto beneficiário elegível a qualquer tipo de comparticipação, nacional ou comunitária. O **Município,** por seu lado, compromete-se a prestar o necessário apoio técnico na instrução e apresentação da candidatura, bem como, no acompanhamento da sua execução financeira caso a mesma venha a ser contratualizada.

Cláusula 5ª

1. No caso da aprovação da (s) candidatura (s) mencionadas na cláusula anterior, ou de qualquer outra comparticipação financeira ao investimento em causa, a **AHBVPL** será obrigada a reembolsar o Município no valor exato desse financiamento, até ao valor máximo referido na Cláusula 2.ª.

2. O reembolso referido no número anterior, que corresponderá ao somatório dos pedidos de pagamento apresentados com despesa validada ao(s) Programa(s) nacionais ou comunitários e reembolso final, deverá ser feito à medida que for concretizado o respetivo pagamento à AHBVPL no prazo máximo 5 dias úteis após essa data, para o Município de Ponte de Lima, por transferência bancária para o NIB oportunamente a indicar.

Cláusula 6ª

A **AHBVPL** compromete-se a executar as obras de acordo com o Projecto de Arquitectura, Memória Descritiva, Projecto de Especialidades e Caderno de Encargos da respectiva empreitada.

Cláusula 7ª

A **AHBVPL** garante que todos os materiais a usar na obra serão de boa qualidade, homologados e cumprirão com todas as normas técnicas e legais sobre segurança e higiene, bem como, legislação específica dos equipamentos sociais que se pretendem explorar.

Cláusula 8ª

O **Município** compromete-se a conceder todo o apoio técnico necessário, nomeadamente nos procedimentos relativos à contratação empreitadas de obras públicas, bem como, na fiscalização das respetivas obras.

Cláusula 9ª

A **AHBVPL** compromete-se a ter a obra totalmente concluída em **30-08-2017**, podendo, mediante fundamentação, este prazo ser alargado por deliberação da Câmara Municipal.

Cláusula 10ª

Qualquer intenção de alteração ao uso do espaço agora destinado ao funcionamento da Seção de Freixo da **AHBVPL** deverá de ser comunicada ao **Município**, ficando, tal alteração, sujeita à sua concordância.

Caso o **Município** não concorde com a alteração do uso, por entender que a natureza da nova atividade não se enquadra ou mesmo desvirtua os princípios que deram origem ao presente Protocolo, e ainda assim se efetivar tal alteração, terá como cominação a devolução da totalidade da comparticipação objeto do presente protocolo na parte não financiada pelos fundos nacionais ou comunitários.

Cláusula 11.ª

No caso de incumprimento por parte da **AHBVPL** do estipulado na Cláusula 5.ª o Município procederá à retenção do subsídio normal anualmente atribuído à **AHBVPL** até perfazer aquele valor, não havendo lugar à atribuição de qualquer outro apoio financeiro à AHBVPL até aquela situação se encontrar regularizada.

Cláusula 12.ª

1. Durante o prazo de vigência do presente protocolo poderão ser introduzidas alterações, por acordo de ambas as partes, e desde que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram o seu compromisso ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. As alterações ao protocolo obedecem a forma escrita que, após formalização, constituirão aditamento ao mesmo.

Cláusula 13.ª

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.

2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 14º

O presente Protocolo tem duração indeterminada, a partir da data da respetiva assinatura, podendo ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, enviado à outra parte por carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à dada em que se pretenda fazer cessar os seus efeitos.

Cláusula 15ª

O presente Protocolo é assinado em duplicado ficando cada uma das partes signatárias com um original em seu poder.

MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

Ponte de Lima, 1 de setembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes

O Presidente da Direção da AHBVPL

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA

Dr. João Pedro Saraiva

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
PONTE DE LIMA